



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1.** Contratação de empresa gráfica para confecção de talonário de notificação de receita azul tipo "B" (**bloco de talonário azul**) para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência.

#### 1.2.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**2.1.** Esse item é utilizado pelos profissionais médicos no ato da prescrição de medicamentos de dispensação controlada. Ele será usado nos atendimentos das 15 Unidades de Saúde (UBS e USF), 2 Unidades Especializadas e 02 Prontos-Socorros (Adulto e Infantil).

### 3. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação é atinente à ação 2002, constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025. Os valores previstos na ação preveem o consumo anual da Secretaria com aquisições de materiais para consumo

### 4. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 – Aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

### 5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Assistência Farmacêutica	Edson José Cardoso

### 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1. DA GARANTIA DO PRODUTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

**6.1.1.** Para fins dessa contratação, a garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

**6.1.2.** O fornecedor dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do objeto.

**6.1.3.** Na substituição de materiais/itens defeituosos, a reposição será realizada imediatamente por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação da inconformidade, por qualquer meio, eletrônico ou não, de comunicação.

## 6.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

**6.2.1.** Não será solicitada amostra. A empresa vencedora deverá apresentar um modelo a ser confeccionado para análise e aprovação da área requisitante, anteriormente a confecção dos itens.

## 6.3. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.3.1.** O prazo de entrega dos bens deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no documento.

**6.3.2.** O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela CONTRATANTE.

**6.3.3.** O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

**6.3.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS

Item	Quant.	Apresentação	Discriminação
01	1.000	Talão	<b>Bloco de receituário médico</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Material: Ofsete;</li><li>• Tipo papel: Ofsete;</li><li>• Cor: Azul;</li><li>• Gramatura: 75 G/M2;</li><li>• Comprimento: 235 MM;</li><li>• Largura: 85 MM;</li><li>• Quantidade de folhas: 50 folhas;</li><li>• Características adicionais: Conforme modelo.</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

**Modelo ilustrativo do receituário**

**8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**8.1.** No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de aquisição comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.

**8.2.** Quanto aos custos, foi constatado que as aquisições realizadas por outros municípios adotaram o sistema de registro de preços, que ocorreram de maneira parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP). Foi consultado o portal público e homologado pelo governo federal (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o@compras/pesquisa-de-precos>) para estimar o preço praticado em mercado.

**8.3. Das possíveis soluções existentes no mercado:**

Solução	Descrição
1	Contratação por meio da modalidade pregão para entrega única

**8.4. Da análise das soluções**

**8.4.1.** Quanto a solução 1, demonstrou-se a solução mais adequada para a administração, outrossim, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexistente outra forma de contratação mais econômica à Administração. A entrega única é mais vantajosa por tratar-se de serviços gráficos.

**9. ESTIMATIVA DE VALORES**

**9.1.** Os preços estimados seguem como parâmetro a consulta de preços em bancos de dados credenciados, citados na Clausula 8.2. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da mediana dos preços de cada item.

**9.2.** De acordo com as quantidades dispostas na Cláusula 7, os valores estimados com a contratação são os seguintes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 | Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

Item	Quantidade	Apresentação	Valor Unit.	Valor Total
1	1.000	Talão	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.990,00</b>

**9.3.** A estimativa foi baseada em consulta realizada no sítio eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) na data de 14/04/2025, de nº de pesquisa 126/2025.

**10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**10.1.** A contratação apresenta uma solução simples, visto que independe de qualquer outra contratação complementar. Trata-se de simples aquisição, cujos itens poderão ou não ser distribuídos parceladamente às unidades de saúde. Não haverá quaisquer custos indiretos para armazenagem, montagem, testagem ou análise pericial.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

**11.1.** A presente aquisição possibilitará atender à demanda de reposição, dos materiais pelo Departamento de Assistência Farmacêutica. Considerando que, a indisponibilidade dos materiais por falta acaba prejudicando os serviços e, conseqüentemente dificuldades no atendimento da população.

**12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO**

**12.1.** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

**12.2.** Visto isso, por se tratar de apenas um único item não há justificativa para o parcelamento.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**13.1.** Trata-se de uma contratação independente, cuja execução plena de seu objeto independe de contratações complementares.

**14. PROVIDÊNCIAS PREVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Não se aplica, pois não será necessário realizar adequações na estrutura física dos locais que receberão os itens adquiridos.

**15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO**

**15.1.** Para o ciclo da contratação pretendida não haverá qualquer impacto ambiental, pois o objeto será concluído com a entrega e aceite do objeto.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**16.1.** A presente contratação mostra-se tecnicamente e fundamentadamente necessária, através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), focalizando a área que emana o serviço para o Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município de Itapevi.

**16.2.** Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

**16.3.** Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Itapevi, 14 de abril de 2025.

**Edson José Cardoso**

Departamento de Assistência Farmacêutica

**Aparecida Luiza Nasi Fernandes**

Secretária Municipal de Saúde